



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, XXIII – 14.133/21

-

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/21

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto (o)

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE

conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste termo para atender as demandas desta Secretaria Municipal de **Saúde**.

1.2. Natureza: aquisição de kit maternidade via pregão eletrônico.

1.3. Quantitativos: descritos abaixo.

1.4. Prazo do contrato: a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

1.5. Possibilidade de Prorrogação: Sim. A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes observará as disposições do art. 84 da lei 14.133/21, sendo detalhada em tópico específico deste Termo de Referência, incluindo critérios de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.6. OBJETIVO: Os kits maternidade objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento das gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito do Projeto Cegonha Japeri, como medida de apoio à maternidade, ao cuidado neonatal e à promoção da saúde materno-infantil. Cada kit será composto por banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. A distribuição será realizada às beneficiárias que atenderem aos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à realização e ao acompanhamento do pré-natal na rede municipal, mediante controle, registro e fiscalização pela unidade competente. Os kits deverão ser entregues completos e em condições adequadas de uso, sendo vedada sua distribuição de forma fracionada, sua utilização para finalidade diversa da prevista no projeto ou sua destinação a pessoas que não atendam aos critérios estabelecidos pela Administração.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BANHEIRA INFANTIL Banheira infantil confeccionada em material plástico resistente, atóxico, de superfície lisa e fácil higienização, com bordas arredondadas, estrutura que proporcione estabilidade durante o uso e capacidade mínima de 25 litros. Cor branca.	Unid.	300
2	BODY MANGA CURTA Body infantil para recém-nascido (RN), manga curta, confeccionado em malha 100% algodão, tecido macio, respirável e confortável, adequado para pele sensível do bebê. Gola com abertura que facilite a passagem da cabeça e fechamento entre as pernas por botões de pressão ou sistema equivalente de igual funcionalidade. Costuras reforçadas e acabamento que não provoquem desconforto. Cor neutra ou clara. Dimensões mínimas: comprimento total de 34 cm e largura (altura do tórax) de 20 cm, compatível com tamanho RN.	Unid.	300
3	BODY MANGA LONGA Body infantil para recém-nascido (RN), manga longa, confeccionado em malha 100% algodão, tecido macio, respirável e confortável, adequado para pele sensível do bebê. Gola com abertura que facilite a passagem da cabeça e fechamento entre as pernas por botões de pressão ou sistema equivalente de igual funcionalidade. Costuras reforçadas e acabamento que não provoquem desconforto. Cor neutra ou clara. Dimensões mínimas: comprimento total de 34 cm, largura (altura do tórax) de 20 cm e comprimento mínimo das mangas de 20 cm, compatível com tamanho RN.	Unid.	300
4	BOLSA MATERNIDADE Bolsa maternidade confeccionada em material resistente, impermeável ou de fácil higienização, com acabamento reforçado, fechamento por zíper na abertura	Unid.	300

	principal, contendo no mínimo dois bolsos laterais e alças resistentes para transporte. Deverá possuir dimensões mínimas de 37 cm (comprimento) x 28 cm (altura) x 15 cm (largura). A parte frontal deverá possibilitar a aplicação do brasão ou identificação institucional por meio de impressão, bordado, silk screen ou outro processo compatível, conforme definido pela Administração no momento da contratação. Cor neutra.		
5	FRALDA DESCARTÁVEL Fralda descartável infantil para recém-nascido (RN), anatômica, com barreiras antivazamento, abas laterais ajustáveis com fitas adesivas reposicionáveis ou sistema equivalente, camada interna de alta absorção e cobertura externa macia. Hipoalergênica, dermatologicamente testada, indicada para bebês de até aproximadamente 4 kg. Embalagem contendo no mínimo 30 unidades.	Pct	300
6	LUVA INFANTIL Luva infantil antirrisco para recém-nascido, confeccionada em malha com predominância de algodão, modelo sem separação para os dedos, com punho em tecido elástico ou acabamento que proporcione ajuste confortável sem compressão excessiva. Dimensões mínimas: comprimento total de 8 cm e largura mínima da palma de 6 cm, compatível com recém-nascidos de 0 a 3 meses. Cores neutras ou claras (branco, amarelo ou similares).	Par	600
7	MANTA PARA BEBÊ Manta para bebê confeccionada em tecido antialérgico, macio, confortável e de toque suave, adequada para uso em recém-nascidos. Dimensões mínimas de 1,00 x 0,75 m. Cor neutra (branco, amarelo ou similares).	Unid.	300
8	MEIA INFANTIL Meia infantil para recém-nascido, confeccionada em malha com predominância de algodão, contendo fibras que proporcionem elasticidade e ajuste adequado, cano curto ou médio, punho confortável sem compressão excessiva. Dimensões mínimas: comprimento do pé de 7 cm e altura mínima do cano de 5 cm, compatível com recém-nascidos de 0 a 3 meses. Cor neutra ou clara.	Par	1.800
9	TOALHA DE BANHO Toalha de banho infantil com capuz, confeccionada em tecido com predominância de algodão, macio, de alta absorção e toque suave, adequada para recém-nascidos. Dimensões mínimas de 1,00 x 0,70 m. Cor neutra (Branca)	Unid.	300
10	TOUCA INFANTIL Touca infantil para recém-nascido, confeccionada em malha com predominância de algodão, macia, respirável e confortável. Dimensões mínimas: altura de 12 cm e largura de 14 cm (sem esticar), compatível com circunferência cefálica aproximada de 33 a 36 cm. Acabamento reforçado, sem elementos que possam causar desconforto. Cores neutras ou claras (branco, amarelo ou similares).	Unid.	900
11	TROCADOR PORTÁTIL	Unid.	300

Trocador portátil para bebê, confeccionado em material impermeável ou de fácil higienização, acolchoado, dobrável e resistente, proporcionando conforto durante a troca de fraldas. Dimensões mínimas de 40 x 60 cm. Cor neutra (Branco, cinza, amarelo ou similar)	
---	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, b, Lei 14.133/21

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de kits maternidade destinados às gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito do Projeto Cegonha Japeri, como ação de apoio à maternidade, incentivo à realização do acompanhamento pré-natal e promoção da atenção integral à saúde materno-infantil.

2.2. O Projeto Cegonha Japeri integra as ações municipais voltadas ao cuidado da gestante e do recém-nascido, contemplando a entrega de itens essenciais para os primeiros cuidados após o nascimento às mães que realizarem o acompanhamento na rede municipal de saúde e atenderem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Cada kit será composto por banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Esses itens destinam-se a auxiliar nos cuidados básicos de higiene, proteção, vestuário, conforto e transporte dos pertences do recém-nascido durante o período inicial da maternidade.

2.4. A disponibilização dos kits constitui medida de apoio às gestantes e puérperas atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente àquelas em situação de maior vulnerabilidade social, contribuindo para que disponham de materiais básicos e adequados para o acolhimento e os cuidados iniciais do bebê.

2.5. Além do suporte material, a iniciativa busca fortalecer o vínculo das gestantes com a Rede Municipal de Saúde, incentivar a adesão e a continuidade do acompanhamento pré-natal e ampliar o alcance das ações de orientação, prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pelas equipes municipais durante a gestação e o puerpério.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, considerando que a demanda pelos kits poderá variar de acordo com o número de gestantes acompanhadas pela rede municipal, o cumprimento dos critérios do Projeto Cegonha Japeri e a necessidade efetiva de distribuição ao longo da vigência

da Ata. Esse modelo permitirá a realização de aquisições parceladas, conforme a demanda da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada.

2.7. Embora as solicitações de fornecimento possam ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cada kit maternidade deverá ser fornecido de maneira completa e indivisível, contendo todos os componentes definidos neste Termo de Referência. A entrega incompleta ou fracionada dos componentes comprometeria a finalidade assistencial da contratação, a padronização dos kits e a distribuição regular às beneficiárias.

2.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade do Projeto Cegonha Japeri e o atendimento adequado às gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde, contribuindo para a proteção da saúde materno-infantil, para a humanização da assistência e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de atenção à gestante e ao recém-nascido, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, XXIII, c, Lei 14.133/21

3.1. A solução adotada consiste na realização de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de kits maternidade destinados às gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito do Projeto Cegonha Japeri, conforme critérios, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir, com exatidão, o número de kits que será efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que a necessidade poderá variar conforme o número de gestantes acompanhadas pela rede municipal, o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Projeto Cegonha Japeri e o fluxo de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento e de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, a deterioração dos materiais, a ocupação desnecessária de espaços de armazenamento e o comprometimento antecipado de recursos públicos, sem que haja obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.4. A solução contempla o fornecimento de kits maternidade completos, compostos por banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, devidamente acondicionados e entregues de maneira conjunta, conforme as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Embora as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços possam ocorrer de forma parcelada durante sua vigência, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cada unidade do kit maternidade constitui uma solução integrada e indivisível. Portanto, cada fornecimento deverá contemplar kits completos, não sendo admitida a entrega isolada, incompleta ou fracionada de seus componentes.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

3.6.1. Planejamento da contratação: levantamento da demanda estimada de kits maternidade, considerando o número de gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde, os critérios do Projeto Cegonha Japeri e a projeção de atendimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.6.2. Procedimento licitatório: realização de pregão eletrônico para registro de preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante julgamento pelo menor preço do lote, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e a capacidade de fornecimento dos kits completos;

3.6.3. Registro dos preços: formalização da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, na qual serão registrados os preços, os quantitativos estimados, o fornecedor e as condições aplicáveis às futuras aquisições;

3.6.4. Solicitação do fornecimento: emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados;

3.6.5. Montagem e acondicionamento: reunião de todos os componentes previstos para formação de cada kit maternidade, com organização e acondicionamento adequados, de modo a preservar a integridade, a higiene, a qualidade e a apresentação dos produtos;

3.6.6. Entrega: fornecimento parcelado dos quantitativos solicitados pela Administração, devendo cada kit ser entregue completo, devidamente acondicionado e dentro do prazo e no local indicados na respectiva ordem de fornecimento;

3.6.7. Recebimento e controle de qualidade: conferência dos kits e de seus componentes quanto às quantidades, especificações, tamanhos, materiais, integridade, higiene, acabamento, acondicionamento, prazo de validade, quando aplicável, e demais condições previstas neste Termo de Referência;

3.6.8. Armazenamento e distribuição: armazenamento temporário dos kits em condições adequadas de conservação e posterior distribuição às gestantes beneficiárias, mediante critérios, registros e controles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6.9. Gestão e monitoramento: acompanhamento da execução da Ata, fiscalização das entregas, controle dos quantitativos solicitados e distribuídos, avaliação do desempenho do fornecedor e adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do Projeto Cegonha Japeri.

3.7. A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, pois permite compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva do Projeto Cegonha Japeri, preservar a padronização e a integralidade dos kits, otimizar a gestão dos recursos públicos e assegurar o atendimento regular das gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, d, Lei 14.133/21

4.1. Requisitos obrigatórios: Para atendimento da necessidade pública, os kits maternidade e todos os seus componentes deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

4.1.1. Cada kit maternidade deverá ser fornecido completo, contendo banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, nas quantidades, tamanhos, materiais e demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, isentos de recondicionamento, reutilização, defeitos de fabricação, manchas, rasgos, furos, deformações, sujidades, odores inadequados ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização;

4.1.3. Os componentes destinados ao contato direto com a pele do recém-nascido deverão ser confeccionados em materiais seguros, macios, hipoalergênicos, quando assim exigido na especificação, e adequados ao uso infantil, não podendo conter substâncias, acabamentos ou elementos que ofereçam riscos à saúde;

4.1.4. As peças têxteis deverão apresentar costuras firmes, acabamento uniforme, resistência compatível com sua finalidade e ausência de partes pontiagudas, cortantes, soltas ou facilmente destacáveis que possam causar acidentes, irritações ou desconforto ao recém-nascido;

4.1.5. As peças de vestuário e os demais produtos têxteis deverão possuir etiquetas com as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, incluindo composição do material, tamanho, identificação do fabricante ou importador, país de origem e orientações de conservação, quando cabíveis;

4.1.6. As fraldas deverão ser próprias para uso infantil, possuir capacidade adequada de absorção e ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e sem sinais de violação, umidade, contaminação ou avarias;

4.1.7. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos demais órgãos competentes, inclusive quanto à fabricação, regularização, rotulagem, acondicionamento e comercialização;

- 4.1.8. A banheira, o trocador e a bolsa maternidade deverão ser confeccionados com materiais resistentes, seguros, laváveis ou de fácil higienização, conforme a natureza de cada produto, e não poderão apresentar rebarbas, pontas, partes cortantes ou componentes que ofereçam risco à gestante ou ao recém-nascido;
- 4.1.9. Todos os componentes deverão apresentar cores, modelos, dimensões, gramaturas, composições, capacidades e demais características em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 4.1.10. Os kits deverão ser organizados e acondicionados de maneira padronizada e adequada, garantindo a proteção, a higiene, a integridade e a apresentação dos produtos até seu recebimento pela Administração;
- 4.1.11. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, fechados e adequados à natureza dos produtos, protegendo-os contra umidade, poeira, contaminação, deformação e demais condições que possam comprometer sua qualidade;
- 4.1.12. Não será admitida a entrega isolada ou incompleta dos componentes. Cada unidade solicitada corresponderá a um kit maternidade completo, ainda que as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorram de forma parcelada;
- 4.1.13. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos quantitativos e às demais condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.2. Requisitos do Objeto:** Considerando a natureza do objeto (fornecimento dos kits), foram avaliados os seguintes aspectos:
- 4.2.1. Garantia de execução contratual: não será exigida, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, sem complexidade técnica ou risco excepcional que justifique a imposição da garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Amostra (art. 17, §3º): será exigida da licitante provisoriamente vencedora, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de verificação da qualidade, compatibilidade ou conformidade dos produtos ofertados, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 4.2.3. Poderá ser solicitado a apresentação de catálogo técnico, contendo marca, fabricante e especificações do produto.
- 4.2.4. Garantia técnica: o fornecedor deverá assegurar a qualidade, procedência e adequação dos produtos entregues, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens vencidos, deteriorados, em desconformidade ou impróprios para uso, sem ônus para a Administração;
- 4.2.5. Sustentabilidade ambiental (art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021): o fornecimento deverá observar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, incluindo:
- 4.2.5.1. utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;

- 4.2.5.2. redução de embalagens excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da higiene, proteção e integridade dos produtos;
- 4.2.5.3. destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes do fornecimento;
- 4.2.5.4. observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte e ao fornecimento dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, e, Lei 14.133/21

5.1. INÍCIO:

5.1.1. A execução do objeto terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente da homologação do procedimento licitatório, não gerando, por si só, obrigação imediata de fornecimento, ficando este condicionado à emissão de ordens de fornecimento/nota de empenho, conforme a necessidade da Administração.

5.1.2. O fornecimento do kit será realizado de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.2.1. A execução do objeto consiste no fornecimento dos kits, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, mediante solicitações formais da Administração.

5.2.2. O fornecimento deverá observar rigorosamente:

- 5.2.2.1. as quantidades solicitadas em cada pedido;
- 5.2.2.2. as condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio;
- 5.2.2.3. a integridade e qualidade do produto até a entrega final.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 6º, XXIII, f, Lei 14.133/21 c/c art. 117 da Lei 14.133/21

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, a quem caberá a condução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A gestão contratual compreenderá o conjunto de ações destinadas a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, incluindo:

6.2.1. acompanhamento da execução das ordens de fornecimento;

6.2.2. verificação da conformidade dos produtos entregues;

6.2.3. controle de prazos e condições de entrega;

6.2.4. análise da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

6.2.5. instrução processual para pagamento, aplicação de penalidades, eventual reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos pertinentes à execução contratual.

6.3. O controle da Ata de Registro de Preços será realizado por meio do abatimento dos quantitativos registrados, conforme as solicitações formalizadas pela Administração e a emissão das respectivas notas de empenho, garantindo o acompanhamento do saldo disponível durante toda a vigência da ata.

6.4. COMPETE AO GESTOR DA ATA/CONTRATO:

6.4.1. autorizar e acompanhar as solicitações de fornecimento;

6.4.2. manter o controle atualizado dos quantitativos registrados, utilizados e remanescentes;

6.4.3. acompanhar a execução do fornecimento conforme as ordens expedidas;

6.4.4. manter interlocução com a(s) empresa(s) fornecedora(s);

6.4.5. registrar ocorrências, apontar falhas e propor medidas corretivas;

6.4.6. adotar providências em caso de descumprimento contratual;

6.4.7. encaminhar documentação aos setores competentes para pagamento, sanções e demais providências administrativas;

6.4.8. comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

6.5. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

6.5.1. acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.5.2. conferir os quantitativos entregues em relação às ordens de fornecimento;

6.5.3. atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.5.4. avaliar as condições de transporte e armazenamento;

6.5.5. registrar ocorrências e comunicar eventuais falhas à gestão do contrato;

6.5.6. atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

6.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outros órgãos ou entidades públicas (carona), desde que haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

6.8. A adequada gestão da Ata de Registro de Preços visa garantir a eficiência da contratação, o controle dos quantitativos registrados, o fornecimento tempestivo dos kits completos e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a continuidade do Projeto Cegonha Japeri.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, g, Lei 14.133/21 c/c art. 141 da Lei 14.133/21

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2. Antes da solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Portal da Transparência do Município de Japeri, acessando o atalho “SEI Acesso Externo”, por meio do qual será efetuada a abertura do processo eletrônico de pagamento, anexando toda a documentação exigida, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento, envio e acompanhamento do processo até a efetivação do pagamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, cujo número e agência deverão ser informados no processo eletrônico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 7.3.1. Ofício de requerimento em papel timbrado, assinado, contendo os dados bancários;
- 7.3.2. Nota de empenho;
- 7.3.3. Contrato social ou última alteração contratual;
- 7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.3.8. Cópia da Ata de Registro de Preços, contrato ou homologação, quando aplicável;
- 7.3.9. Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI – CNPJ Nº 11.294.684/0001-06**

7.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da abertura do processo de pagamento e nº gerado no sistema SEI. A Administração reserva-se o direito de reter pagamentos para aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e regularização de pendências fiscais, trabalhistas ou contratuais. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, conter o mesmo CNPJ apresentado na habilitação e proposta, estar livre de erros formais ou inconsistências.

7.7. O pagamento somente será efetuado após entrega integral do quantitativo solicitado, verificação da conformidade do produto com as especificações, atesto do fiscal do contrato.

7.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A medição será realizada com base no quantitativo efetivamente fornecido e aceito pela Administração, conforme cada ordem de fornecimento. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por itens não entregues ou não aprovados.

7.9. Caso a contratada esteja impossibilitada de manter conta na instituição financeira vinculada ao Município, o pagamento poderá ser realizado em outra instituição, sendo eventuais custos adicionais de sua responsabilidade. O pagamento está condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante toda a execução contratual ou da ata de registro de preço.

8. FORMA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, h, Lei 14.133/21

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. O modo de disputa da licitação será **ABERTO**. (*Art. 56º, I, 14.133/21*)

8.3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.3.1. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo possível sua especificação usual por meio de critérios técnicos padronizados.

8.3.2. A forma de seleção do fornecedor será por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando:

8.3.2.1. a natureza comum do objeto;

8.3.2.2. a necessidade de aquisições futuras e parceladas;

8.3.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do lote, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e conformidade técnica do produto.

8.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Serão exigidos os documentos previstos na legislação vigente, na sessão eletrônica, de acordo com o tópico **Habilitação**.

8.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço **do lote**, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis ou superiores ao preço máximo estimado pela Administração, podendo, para

tanto, serem realizadas diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente. Em caso de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos na legislação, especialmente aqueles que asseguram tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais critérios legais aplicáveis.

8.6. Não será aceita a SUBCONTRATAÇÃO do fornecimento do objeto.

8.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato conforme art. 48, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, i, Lei 14.133/21

9.1. A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços de mercado, acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, os quais constarão em documento apartado e devidamente classificado no processo administrativo.

9.2. O custo estimado total do objeto será apurado pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri (SEMUS/PMJ), a partir da consolidação dos dados obtidos na pesquisa de preços, observando critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, j, Lei 14.133/21

10.1. O art. 150 da Lei 14.133, de 2021 estabelece a previsão de recursos orçamentários como condição para a realização da contratação. O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal também condiciona, de forma expressa, o processo licitatório à respectiva previsão orçamentária.

10.2. No âmbito da governança das contratações, inclusive, a Lei 14.133, de 2021 estabeleceu a necessidade de garantia do alinhamento das despesas contratuais tanto com planejamento estratégico, como perante as leis orçamentárias.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde disporá da classificação orçamentária, junto com suas fichas, rubricas e identificações.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será aceito desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de fornecimento e na proposta da contratada, especialmente quanto à composição completa dos kits maternidade, às especificações técnicas, à qualidade dos materiais, aos tamanhos, às dimensões, ao acabamento, à segurança, à higiene, à integridade e ao acondicionamento dos produtos.

11.2. A aceitação dos kits maternidade estará condicionada à verificação dos seguintes critérios:

11.2.1. Conformidade com as especificações técnicas: todos os componentes deverão corresponder às descrições, marcas e modelos ofertados, unidades de medida, materiais, composições, tamanhos, dimensões, cores, gramaturas, capacidades e demais padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2.2. Composição integral do kit: cada kit deverá conter banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, nas quantidades e condições estabelecidas, não sendo aceita a entrega de kits incompletos ou com substituição de componentes sem prévia autorização da Administração;

11.2.3. Correspondência com a amostra aprovada: os produtos entregues deverão manter o mesmo padrão de qualidade, composição, acabamento, resistência, funcionalidade e apresentação da amostra aprovada durante o procedimento licitatório, quando exigida;

11.2.4. Qualidade e segurança: os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade a que se destinam, especialmente ao uso por recém-nascidos, não podendo apresentar partes cortantes, pontiagudas, soltas ou facilmente destacáveis, nem qualquer característica capaz de provocar acidentes, irritações ou desconforto;

11.2.5. Integridade dos produtos: os itens deverão ser entregues limpos, íntegros e sem manchas, rasgos, furos, deformações, rebarbas, costuras abertas, falhas de acabamento, odores inadequados, umidade, contaminação, avarias ou outros defeitos que comprometam sua utilização;

11.2.6. Acondicionamento: os kits e seus componentes deverão ser entregues devidamente organizados, protegidos e acondicionados em embalagens adequadas, limpas e íntegras, capazes de preservar sua higiene, qualidade e apresentação até a distribuição às beneficiárias;

11.2.7. Rotulagem e identificação: os produtos deverão conter etiquetas, rótulos ou embalagens com as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo identificação do fabricante ou importador, composição, tamanho, origem e instruções de conservação, quando cabíveis;

11.2.8. Regularidade sanitária: os componentes sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes;

11.2.9. Prazo de validade: os produtos que possuam prazo de validade deverão ser entregues dentro do período adequado de utilização e com prazo remanescente compatível com o armazenamento e a distribuição pela Administração, conforme o mínimo definido nas respectivas especificações técnicas;

11.2.10. Condições de transporte: os kits deverão ser transportados em veículos limpos, fechados e adequados, protegidos contra umidade, poeira, contaminação, deformação e demais condições que possam comprometer a integridade ou a qualidade dos produtos;

11.2.11. Quantidades: o número de kits entregues deverá corresponder exatamente ao quantitativo indicado na respectiva ordem de fornecimento, devendo cada unidade representar um kit completo;

11.2.12. Documentação técnica: quando solicitado, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, notificações, declarações ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos fornecidos.

11.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os kits maternidade entregues em desacordo com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, a amostra aprovada ou a respectiva ordem de fornecimento. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos ou, quando cabível, complementados no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

12. DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. O objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento parcelado de kits maternidade completos, por meio do Sistema de Registro de Preços, cabendo à Administração assegurar as condições necessárias à adequada execução das contratações decorrentes da Ata.

12.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações, em conformidade com as disposições legais, o Edital, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e as respectivas ordens de fornecimento.

12.3. Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Emitir notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução do objeto, especialmente os quantitativos de kits completos, o local, o prazo e as condições de entrega.

12.5. Solicitar os kits de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Projeto Cegonha Japeri e observados os quantitativos e preços registrados, sem que haja obrigação de aquisição integral da quantidade estimada.

12.6. Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários para que a entrega seja realizada em conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

12.7. Acompanhar e fiscalizar as entregas, verificando os quantitativos, a composição integral dos kits e a conformidade de cada componente com as especificações técnicas, a proposta apresentada e a amostra aprovada, quando exigida.

12.8. Comunicar formalmente à contratada toda ocorrência relacionada à execução do objeto, especialmente quanto a atrasos, falhas, irregularidades, entrega de kits incompletos ou descumprimento das condições estabelecidas.

12.9. Notificar a contratada, por escrito, acerca de defeitos, avarias, divergências ou outras desconformidades constatadas, fixando prazo para a retirada, substituição ou complementação dos produtos, sem ônus para a Administração.

12.10. Recusar, no todo ou em parte, os kits maternidade entregues em desacordo com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, a amostra aprovada ou a respectiva ordem de fornecimento.

12.11. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e nas condições estabelecidas, após a conferência dos kits e a comprovação do cumprimento das obrigações pela contratada.

- 12.12.** Disponibilizar local e servidor responsável para o recebimento das entregas, observados os dias e horários previamente informados à contratada.
- 12.13.** Assegurar condições adequadas para o armazenamento temporário dos kits recebidos, preservando sua integridade, higiene e qualidade até a distribuição às beneficiárias do Projeto Cegonha Japeri.
- 12.14.** Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, mediante o registro dos quantitativos solicitados, recebidos e remanescentes, evitando aquisições superiores aos limites registrados.
- 12.15.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da realização de cada pagamento.
- 12.16.** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e nas condições estabelecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após o recebimento do objeto.
- 12.17.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.18.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DEVERES DO CONTRATADO

- 13.1.** Fornecer os kits maternidade de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas ordens de fornecimento.
- 13.2.** Entregar cada kit maternidade completo, contendo todos os componentes e quantitativos previstos, não sendo admitida a entrega incompleta, isolada ou fracionada dos itens que integram o kit.

13.3. Cumprir cada ordem de fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado de seu recebimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japeri.

13.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, o mesmo padrão de qualidade, marca, modelo, composição, acabamento e apresentação dos produtos constantes da proposta e da amostra aprovada.

13.5. Não substituir marcas, modelos, materiais, composições ou características dos produtos sem prévia solicitação fundamentada e autorização expressa da Administração, condicionada à comprovação de qualidade igual ou superior àquela originalmente aprovada.

13.6. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, íntegros, limpos e adequados à finalidade a que se destinam, especialmente ao uso por recém-nascidos, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

13.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos componentes, montagem, organização, padronização e acondicionamento dos kits, garantindo sua higiene, integridade, proteção e adequada apresentação até o recebimento pela Administração.

13.8. Realizar a personalização da bolsa maternidade com o brasão ou a identificação institucional, conforme a arte, as dimensões, as cores e as demais orientações fornecidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos componentes, montagem, personalização, embalagens, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

13.10. Transportar os kits em veículos limpos, fechados e adequados, protegendo os produtos contra umidade, poeira, contaminação, deformação, avarias ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade.

13.11. Realizar a entrega nos dias, horários e condições indicados pela Administração, disponibilizando pessoal e meios suficientes para carga, transporte, descarga e acomodação dos produtos no local designado.

- 13.12.** Apresentar Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos kits efetivamente entregues e aceitos, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, da ordem de fornecimento e dos produtos fornecidos.
- 13.13.** Apresentar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, declarações, laudos e demais documentos necessários à comprovação da origem, qualidade, segurança e conformidade dos produtos.
- 13.14.** Permitir e facilitar a atuação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização, inspeção e recebimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.
- 13.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da ordem de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade ou autorize automaticamente a prorrogação do prazo.
- 13.16.** Retirar e substituir ou, quando cabível, complementar os kits ou componentes recusados, defeituosos, avariados, contaminados, incompletos ou em desconformidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 13.17.** Responder pela qualidade, procedência, segurança, durabilidade e conformidade dos kits e de seus componentes, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos identificados após o recebimento definitivo.
- 13.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e administrativas.
- 13.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pelo contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.
- 13.20.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.21.** Manter atualizados seu endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários e demais informações cadastrais, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração.

13.22. Cumprir as normas trabalhistas, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos encargos.

13.23. Guardar sigilo sobre informações às quais tenha acesso em razão da contratação, quando sua divulgação puder comprometer os interesses da Administração ou das beneficiárias do Projeto Cegonha Japeri.

13.24. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal, bem como as demais obrigações estabelecidas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

13.25. A eventual aquisição dos componentes junto a fabricantes, distribuidores ou terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela montagem, qualidade, conformidade e entrega completa dos kits maternidade.

14. HABILITAÇÃO

Art. 3º, XI, d, Decreto Federal 10.024/2019

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)).

14.1.4. Lista de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.6.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.1.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.1.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Municipal 3290/2022 de 24/06/2022

14.1.7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas) horas, sob pena de inabilitação.

14.1.7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.1.7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.1.7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.1.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, 14.133/21)

14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67, 14.133/21)

14.3.1. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, amostras, fichas técnicas ou esclarecimentos necessários à verificação da qualidade, compatibilidade e adequação dos produtos ofertados às necessidades da rede municipal de saúde.

14.3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.12. O licitante provisoriamente vencedor, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item(ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada (s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, 14.133/21)

14.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

14.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou Inscrição Estadual;

14.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.14.8. Certidão de Regularidade (NADA CONSTA) da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral Estadual;

14.14.9. Inscrição Municipal ou Alvará Municipal;

14.14.10. Certidão de Regularidade (NADA CONSTA) Municipal.

14.14.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.14.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, 14.133/21)

14.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.15.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.15.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.15.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.15.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.15.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes caberão diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) e gestor(es), nos termos da legislação vigente.

15.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização será exercida durante todas as etapas do fornecimento, compreendendo:

15.3.1. o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

15.3.2. a verificação da integridade das embalagens, validade, lote e demais informações obrigatórias;

15.3.3. a conferência dos quantitativos entregues em relação às ordens de fornecimento;

15.3.4. a avaliação das condições de transporte e armazenamento.

15.4. fiscal do contrato poderá recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo fixado, sem ônus para a Administração.

15.5. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

15.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do produto fornecido, tampouco a exime de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.7. Compete ainda à fiscalização:

15.7.1. atestar as notas fiscais para fins de pagamento;

15.7.2. comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;

15.7.3. subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

15.8. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços incluirá o controle dos quantitativos registrados, solicitados e fornecidos, garantindo a correta execução e evitando extrapolação dos limites estabelecidos.

16. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Durante o período de vigência da Ata, poderão ser formalizadas contratações decorrentes, por meio de emissão de notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

16.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de execução definidos no respectivo instrumento contratual ou na nota de empenho, observando-se a vigência da Ata e as disposições legais aplicáveis.

17. SANÇÕES

17.1. Art. 155 da Lei Federal 14.133/21: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Art. 156 da Lei Federal 14.133/21: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Art. 3º, §1º, Decreto Federal 10.024/2019

18.1. O objeto deste Termo de Referência é comum, nos termos da lei 14.133/21, art. 6º, XIII, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades.

19. DA AMOSTRA

Art. 41, II, Lei Federal 14.133/21

19.1. Será exigida amostra da licitante provisoriamente vencedora, mediante solicitação do Pregoeiro durante a sessão pública, para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A exigência justifica-se pela natureza dos componentes do kit maternidade, especialmente roupas, peças têxteis e fraldas, que permanecerão em contato direto com a pele sensível do recém-nascido. A análise documental, por si só, poderá não ser suficiente para verificar aspectos como maciez, composição, absorção, acabamento, resistência, segurança, conforto e qualidade dos materiais.

19.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar amostra de 01 (um) kit maternidade completo, contendo todos os componentes e as respectivas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade.

19.4. A solicitação será realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, com a indicação do prazo, endereço e demais condições para apresentação da amostra, ficando suspensa a conclusão da etapa de julgamento até a emissão do respectivo resultado técnico.

19.5. A amostra deverá ser **ENTREGUE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, contado da solicitação do Pregoeiro, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação – SEMUS, situada na Estrada Ari Schiavo, nº 994, Santa Inês, Japeri/RJ, CEP 26.453-020, durante o horário de funcionamento do setor, devidamente identificada com:

19.5.1. razão social e CNPJ da licitante;

19.5.2. número do pregão eletrônico;

19.5.3. identificação do lote;

19.5.4. descrição, marca, modelo e fabricante dos produtos apresentados;

19.5.5. identificação do representante e respectivos dados de contato.

19.6. A amostra será analisada pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer circunstanciado quanto à aprovação ou reprovação do kit apresentado.

19.7. A avaliação observará, entre outros, os seguintes critérios:

19.7.1. Presença de todos os componentes e quantitativos previstos para composição do kit;

19.7.2. conformidade das marcas, modelos, materiais, composições, tamanhos, dimensões, capacidades, gramaturas e demais características com a proposta e as especificações técnicas;

19.7.3. qualidade, maciez, conforto, resistência, acabamento e uniformidade das peças têxteis;

19.7.4. firmeza das costuras e ausência de rasgos, furos, manchas, fios soltos, partes cortantes, pontiagudas ou facilmente destacáveis;

19.7.5. adequação das roupas, fraldas e demais componentes ao contato com a pele e ao uso por recém-nascidos;

19.7.6. capacidade de absorção, vedação, ajuste, integridade e segurança das fraldas infantis;

19.7.7. resistência, funcionalidade, segurança e facilidade de higienização da banheira, do trocador e da bolsa maternidade;

19.7.8. integridade, higiene, rotulagem, acondicionamento e apresentação dos produtos;

19.7.9. ausência de defeitos, odores inadequados, sujidades ou qualquer condição que comprometa a segurança, a qualidade ou a utilização dos produtos.

19.8. Durante a análise, poderão ser realizados manuseios e testes destinados à verificação da resistência, absorção, funcionalidade e qualidade dos materiais, inclusive testes que possam alterar ou inutilizar total ou parcialmente os produtos apresentados, sem que disso decorra direito à indenização ou ressarcimento à licitante.

19.9. A amostra deverá corresponder exatamente aos produtos ofertados na proposta. Uma vez aprovada, passará a constituir padrão de referência para as entregas decorrentes da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a substituição de marca, modelo, composição ou padrão de qualidade sem prévia análise e autorização da Administração.

19.10. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sua apresentação incompleta ou a reprovação de qualquer componente que comprometa a composição ou a finalidade do kit acarretará a desclassificação da proposta, assegurados os procedimentos previstos no Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua amostra e verificação da aceitabilidade da proposta.

19.11. Todos os custos relacionados à preparação, ao transporte e à entrega da amostra serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer despesa, indenização ou ressarcimento.

19.12. Não será dispensada a apresentação da amostra em razão de fornecimentos anteriores ou de conhecimento prévio da marca pela Administração, considerando que a análise deverá recair sobre o conjunto completo e sobre os produtos especificamente ofertados no presente procedimento licitatório.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 140, Lei Federal 14.133/21

20.1. Exigência lecionada no art. 140 da 14.133/21.

Recebimento Provisório

20.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências da contratação, compreendendo:

20.2.1. conferência dos quantitativos de kits entregues em relação à Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

20.2.2. verificação preliminar da composição dos kits, certificando-se de que cada unidade contém banheira, body, luvas, meias, fraldas, touca, manta, toalha de banho, trocador infantil e bolsa maternidade, nas quantidades previstas;

20.2.3. verificação das condições das embalagens e do acondicionamento, quanto à integridade, higiene, identificação, proteção e ausência de violações ou avarias;

20.2.4. conferência da Nota Fiscal e dos demais documentos apresentados pela contratada, inclusive marca, fabricante, modelo, lote e prazo de validade, quando aplicáveis;

20.2.5. verificação preliminar da integridade dos produtos e de sua correspondência com as especificações técnicas e com as marcas e os modelos constantes da proposta;

20.2.6. registro do recebimento no documento fiscal ou em instrumento próprio, com a ressalva de que o aceite definitivo ficará condicionado à análise detalhada pelo setor competente.

Recebimento Definitivo

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a realização de análise detalhada destinada a comprovar o atendimento integral às condições da contratação.

20.4. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:

20.4.1. a composição integral e a quantidade de cada kit maternidade;

20.4.2. a conformidade dos componentes com as especificações técnicas, a proposta da contratada e a amostra aprovada no procedimento licitatório;

20.4.3. os materiais, composições, tamanhos, dimensões, capacidades, gramaturas, cores e demais características exigidas;

20.4.4. a qualidade, maciez, resistência, acabamento, funcionalidade e segurança dos produtos;

20.4.5. a integridade, higiene, rotulagem, acondicionamento e apresentação dos componentes;

20.4.6. a ausência de manchas, rasgos, furos, deformações, rebarbas, costuras abertas, partes cortantes ou pontiagudas, odores inadequados, sujidades, contaminação ou quaisquer outros defeitos;

20.4.7. a regularidade dos produtos sujeitos à regulamentação específica e o prazo de validade, quando aplicável.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, durabilidade e conformidade dos kits e de seus componentes, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente, permanecendo a contratada sujeita às obrigações de substituição e às penalidades cabíveis.

20.6. Constatada a entrega de kits incompletos ou de produtos avariados, defeituosos, contaminados, divergentes da amostra aprovada ou em desacordo com as especificações, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, mediante registro das irregularidades e notificação da contratada.

20.7. Os kits ou componentes recusados deverão ser retirados e substituídos ou, quando cabível, complementados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.8. Os produtos apresentados em substituição ou complementação serão submetidos aos mesmos procedimentos de recebimento e controle de qualidade aplicáveis ao fornecimento original, não sendo o prazo destinado à correção considerado prorrogação do prazo de entrega.

20.9. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou ateste equivalente emitido pelo servidor ou pela comissão responsável, comprovando o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

21.1. Metodologia de Avaliação do Objeto: A avaliação do fornecimento dos kits maternidade observará critérios técnicos, quantitativos e qualitativos, com especial atenção à segurança e à adequação dos componentes destinados ao contato direto com a pele do recém-nascido. A avaliação será realizada por meio das seguintes etapas:

21.1.1. Análise documental: verificação da Nota Fiscal, da Ordem de Fornecimento, da identificação das marcas, dos fabricantes, dos modelos, dos lotes, dos prazos de validade e das demais informações exigidas, quando aplicáveis;

21.1.2. Conferência quantitativa: verificação da correspondência entre o número de kits entregues e o quantitativo indicado na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

21.1.3. Conferência da composição: abertura e inspeção dos volumes, inclusive por amostragem, para verificar se cada kit contém todos os componentes e as respectivas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

21.1.4. Verificação física dos produtos: inspeção da integridade, higiene, acabamento, acondicionamento, rotulagem e apresentação dos componentes, bem como da ausência de manchas, rasgos, furos, deformações, costuras abertas, rebarbas, partes cortantes, odores inadequados, sujidades, umidade, contaminação ou outras avarias;

21.1.5. Verificação das especificações: conferência dos materiais, composições, tamanhos, dimensões, capacidades, gramaturas, cores, funcionalidades e demais características técnicas exigidas para cada componente;

21.1.6. Comparação com a amostra aprovada: verificação da correspondência dos produtos entregues com o kit apresentado e aprovado durante o procedimento licitatório, inclusive quanto às marcas, aos modelos e aos padrões de qualidade, maciez, resistência, absorção, acabamento e apresentação;

21.1.7. Avaliação das condições de transporte: verificação das condições de limpeza, proteção e adequação do veículo e da forma de acondicionamento utilizada, de modo a confirmar que os kits foram protegidos contra umidade, poeira, contaminação, deformação ou qualquer fator capaz de comprometer sua qualidade.

21.2. Metodologia de Qualidade: A contratada deverá garantir que os kits maternidade e todos os seus componentes atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na proposta e na amostra aprovada.

21.3. Critérios de Aceite do Objeto: Os kits serão aceitos após a verificação dos quantitativos, da composição completa, da conformidade com as especificações técnicas e da correspondência com a proposta e a amostra aprovada.

21.3.1. Concluída a conferência, o fiscal ou servidor designado realizará o ateste da Nota Fiscal ou emitirá o documento de recebimento correspondente.

21.3.2. Os kits incompletos, defeituosos ou em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

21.3.3. O descumprimento das condições de fornecimento será registrado pela fiscalização e poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

22.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento aplicável a contratações de serviços contínuos, nos quais a administração define métricas e indicadores para avaliar o desempenho do contratado.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

22.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constituem mecanismos aplicáveis, em regra, às contratações de serviços contínuos, nos quais são estabelecidos indicadores e métricas de desempenho para aferição da qualidade da execução contratual.

22.3. No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição dos kits por meio de Sistema de Registro de Preços, caracterizando-se como fornecimento de bens de natureza comum, com entrega sob demanda, não se verifica a aplicabilidade de ANS ou IMR.

22.4. A aferição da qualidade e do desempenho da contratada será realizada por meio dos critérios objetivos de recebimento, avaliação, qualidade e aceite do objeto, conforme disposto nos itens específicos deste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade técnica, prazos de entrega, validade e integridade dos produtos fornecidos.

22.5. Eventuais descumprimentos contratuais serão apurados com base nas cláusulas de penalidades previstas no edital e no contrato, não havendo previsão de remuneração variável vinculada a desempenho, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Art. 58, Lei Federal 14.133/21

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

- i. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- ii. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- iii. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- iv. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

23.1. Considerando que o objeto consiste em bens comuns, divisíveis, adjudicados pelo lote, com ampla disponibilidade de mercado e sem complexidade técnica relevante, a Administração entende não ser necessária a exigência de garantia da proposta, a fim de preservar a competitividade e evitar ônus desproporcional aos licitantes.

23.2. Diante do exposto, fica expressamente afastada a exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito deste pregão eletrônico.

24. DA VISTORIA PRÉVIA

Art. 63, §2º c/c §4º, Lei Federal 14.133/21

24.1. Súmula nº 01 do TCE-RJ

24.2. Não há necessidade, não se aplicando à referida contratação.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 15, §2º, Lei Federal 14.133/21

25.1. Cumpre analisar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de kits maternidade destinados às gestantes acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito do Projeto Cegonha Japeri.

25.2. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada de acordo com as características do objeto.

25.3. No caso concreto, os kits são compostos por bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, como peças de vestuário infantil, fraldas, banheira, manta, toalha, trocador e bolsa maternidade, não envolvendo elevada complexidade técnica, tecnológica ou operacional.

25.4. Embora o kit seja composto por diferentes produtos, sua montagem e seu fornecimento integral podem ser realizados por empresas do ramo comercial que atuam individualmente, mediante aquisição dos componentes junto a fabricantes ou distribuidores, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

25.5. A formação de consórcio, portanto, não se mostra necessária à ampliação da competitividade ou à adequada execução do objeto, podendo introduzir complexidade desproporcional à gestão e à fiscalização, especialmente quanto à definição de responsabilidades pela qualidade, montagem, acondicionamento e entrega completa dos kits.

25.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a participação de consórcios não constitui exigência obrigatória em todas as licitações, podendo a Administração restringi-la de forma motivada quando o objeto for comum e não exigir a reunião de empresas para sua execução, conforme os Acórdãos nº 22/2003 e nº 566/2006, ambos do Plenário.

25.7. Diante do exposto, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum do objeto, sua ampla disponibilidade no mercado e a inexistência de complexidade ou vulto que exija a associação de capacidades empresariais, sem prejuízo à competitividade do certame.

26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021;

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

26.2. Art. 28º, I e art. 29º P.U. da Lei n. 14.133/2021;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

Art. 29. (...), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 84, Lei Federal 14.133/21

Lei 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27.1. A ARP permite a compra de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, evitando assim a aquisição de grandes quantidades que poderiam resultar em desperdício de recursos públicos. Isso assegura um melhor planejamento orçamentário e financeiro. A Ata contribui para uma melhor estratégia nas aquisições e contratações públicas, permitindo um controle mais efetivo sobre as quantidades demandadas e os preços praticados ao longo de sua vigência, promovendo uma gestão mais eficaz e estratégica dos recursos públicos.

27.2. A ARP facilita a obtenção de preços mais competitivos devido à possibilidade de agregar as demandas de diferentes órgãos e entidades públicas em um único processo licitatório, aumentando o volume contratado e, consequentemente, obtendo melhores condições comerciais.

27.3. Poderá ser utilizado o reajuste ou a Repactuação Conforme art. 25, §7º e 92, §3º da 14.133/21 C/C Portaria-TCU 122/2023, art. 34, parágrafo único.

27.3.1. 14.133/21

Art. 25 - §7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92 § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

27.3.2. Portaria 122/2023

Art. 34. Para o reajustamento dos preços dos contratos deverá ser observado o interregno mínimo de doze meses.

§ 1º No caso de repactuação, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data-base prevista em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou em lei, vigentes na data de apresentação da proposta.

§ 2º No caso de reajuste em sentido estrito, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do parágrafo único do art. 33 desta Portaria.

§ 3º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

27.3.3. Decreto Federal 1.054/94

Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta

27.3.4. Lei Federal 10.192/2001

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

27.4. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção dos valores homologados nos certames de contratações públicas.

28. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

28.1. O local para entrega será no CEMEP – Centro Municipal de Especialidades de Japeri.

28.1.1. **Av. Tancredo Neves nº 700, Mucajá, Engenheiro Pedreira – Japeri/RJ – CEP: 26420-243**

28.2. O prazo é de 20 (vinte) dias corridos para a entrega. **Sob pena de averiguação e posterior sancionamento no SICAF, se cabível, devido ao atraso.**

28.3. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 17, §3º c/c Art. 59, V c/c Art. 140, II, a; da Lei nº 14.133/21.

28.3.1. Abertura das embalagens;

28.3.2. Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Antes da apresentação da proposta, a empresa interessada deverá realizar os levantamentos necessários à adequada compreensão do objeto, da composição dos kits, das condições de fornecimento, do local de entrega, dos prazos e das demais exigências deste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

29.2. A licitante deverá avaliar previamente sua capacidade técnica, operacional e logística para fornecer os kits maternidade completos, inclusive quanto à aquisição dos componentes, montagem, padronização, acondicionamento, transporte e cumprimento dos prazos estabelecidos.

29.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição dos componentes, montagem dos kits, embalagens, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.

- 29.4.** Todos os componentes deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas aplicáveis, especialmente aqueles destinados ao contato direto com a pele do recém-nascido.
- 29.5.** Cada unidade fornecida deverá corresponder a um kit maternidade completo, contendo todos os componentes e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega incompleta ou fracionada.
- 29.6.** Os produtos fornecidos deverão manter o mesmo padrão de qualidade, marca, modelo, composição e acabamento da proposta e da amostra aprovada, quando aplicável.
- 29.7.** A execução do objeto estará sujeita à fiscalização por servidor designado, que poderá recusar, no todo ou em parte, os kits entregues em desacordo com as condições estabelecidas.
- 29.8.** A contratada será responsável pela retirada, substituição ou complementação, sem ônus para a Administração, dos kits ou componentes que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações técnicas.
- 29.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade do Projeto Cegonha Japeri e a disponibilidade orçamentária.
- 29.10.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos vinculados à contratação.
- 29.11.** Eventuais esclarecimentos e informações complementares relativos a este Termo de Referência poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, pelos canais indicados no Edital.

Autorizo o Prosseguimento,

ROBERTO PONTES

Secretário(a) Municipal de Saúde

Japeri, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Armando Ribeiro Magalhaes, Subsecretário Municipal**, em 16/07/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes, Secretário Municipal**, em 16/07/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://baixada.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00227013** e o código CRC **22F0D98C**.

Referência: Processo nº JPR-010125/000679/2026

SEI nº 00227013

Avenida Ary Schiavo, 994, loja D - Bairro Santa Inês, Japeri/RJ, CEP 26380-010
Telefone: - <https://www.japeri.rj.gov.br/>